



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2008 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre oferta de estágio a estudantes no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de São Roque de Minas, destinado a proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino a complementação educacional e a experiência prática necessárias à sua formação profissional.

§ 1º O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e integrará o projeto pedagógico e o itinerário formativo do estudante.

§ 2º As atividades atribuídas ao estagiário deverão guardar compatibilidade com sua área de formação, com o termo de compromisso e com a finalidade educativa do estágio.

§ 3º O estágio não poderá ser utilizado para substituir servidor, suprir necessidade permanente de pessoal ou desempenhar atividades estranhas à formação acadêmica do estudante.

Art. 2º O estágio poderá ser:

I – obrigatório, quando definido como requisito para aprovação e obtenção de diploma no projeto pedagógico do curso;

II – não obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o estágio não obrigatório será remunerado mediante bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá manter simultaneamente:

I – 1 (uma) vaga de estágio obrigatório, sem bolsa-estágio, ressalvada a possibilidade de concessão por decisão administrativa, observada a disponibilidade orçamentária;

II – 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório, remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º A vaga prevista no inciso II será reservada prioritariamente a pessoa com deficiência.

§ 2º Não havendo candidato com deficiência inscrito, habilitado e classificado no processo seletivo, a vaga poderá ser preenchida por candidato da ampla concorrência.

§ 3º A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições, asseguradas as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 4º Poderão participar do Programa de Estágio estudantes matriculados e com frequência regular:

I – em curso de educação superior;

II – em curso de educação profissional ou técnica;

III – no ensino médio;

IV – na educação especial;

V – nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, quando legalmente admitido.

§ 1º O edital identificará o nível de ensino, o curso ou a área de formação exigida para cada vaga.

§ 2º A exigência de período mínimo do curso somente poderá ser estabelecida quando justificada pela natureza das atividades e deverá constar expressamente do edital.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados:

I – matrícula e frequência regular do estudante, comprovadas pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pela Câmara Municipal;

V – cumprimento das demais exigências da legislação federal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O descumprimento das condições legais ou das obrigações constantes do termo de compromisso poderá caracterizar vínculo de emprego, na forma da legislação federal.

Art. 6º A realização do estágio dependerá de convênio, acordo de cooperação ou instrumento equivalente com a instituição de ensino, quando necessário, sem prejuízo da obrigatoriedade do termo de compromisso.

Parágrafo único. A celebração de convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso individual.

Art. 7º Compete à Câmara Municipal, na condição de parte concedente:

I – proporcionar instalações adequadas ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar servidor de seu quadro com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até o limite legal de estagiários simultaneamente;

III – elaborar e encaminhar à instituição de ensino relatório periódico das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IV – entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura compatível com os valores de mercado;

VII – observar as normas de saúde, segurança, acessibilidade e prevenção de acidentes aplicáveis ao ambiente de estágio.

Parágrafo único. No estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela instituição de ensino, desde que isso conste expressamente do termo de compromisso.

Art. 8º A jornada de estágio será fixada no termo de compromisso, de comum acordo entre a Câmara Municipal, a instituição de ensino e o estudante, e deverá ser compatível com o horário escolar.

§ 1º A jornada observará os limites estabelecidos na legislação federal, conforme o nível e a modalidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º Para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada não excederá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a jornada não excederá 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Nos períodos de avaliação acadêmica ou escolar, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no termo de compromisso, mediante comunicação da instituição de ensino.

§ 5º A realização de atividades em regime remoto ou híbrido dependerá de compatibilidade com o projeto pedagógico, previsão no termo de compromisso e manutenção de supervisão efetiva.

Art. 9º A duração do estágio será definida no termo de compromisso e não poderá exceder 2 (dois) anos na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O limite previsto no caput não se aplica ao estagiário com deficiência, observada a legislação federal.

Art. 10 O estagiário da modalidade não obrigatória receberá:

I – bolsa-estágio mensal no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para jornada de até 30 (trinta) horas semanais;

II – auxílio-transporte mensal no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

§ 1º Para jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa-estágio poderá ser paga proporcionalmente à carga horária estabelecida no termo de compromisso.

§ 2º A bolsa-estágio e o auxílio-transporte:

I – não possuem natureza salarial;

II – não se incorporam, para qualquer efeito, a vencimento, remuneração ou benefício;

III – não geram vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário;

IV – serão pagos proporcionalmente aos dias de atividade, ressalvado o período de recesso remunerado.

§ 3º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por lei específica ou por outro instrumento admitido pela Lei Orgânica Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a competência da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recesso será concedido preferencialmente durante as férias escolares.

§ 2º Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 3º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação.

Art. 12. A admissão dos estagiários será precedida de processo seletivo público simplificado, orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e acessibilidade.

§ 1º O edital deverá indicar, no mínimo:

I – número e modalidade das vagas;

II – cursos ou áreas de formação admitidos;

III – jornada e duração do estágio;

IV – valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

V – critérios objetivos de seleção, classificação e desempate;

VI – documentos exigidos;

VII – hipóteses de desligamento;

VIII – regras aplicáveis à vaga reservada prioritariamente à pessoa com deficiência;

IX – prazo de validade da seleção.

§ 2º A seleção poderá compreender prova objetiva, redação, análise de histórico escolar ou combinação desses critérios, desde que previstos objetivamente no edital.

§ 3º É vedada a adoção de entrevista sem critérios prévios, pontuação definida e registro formal da avaliação.

§ 4º A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à admissão, que dependerá da existência de vaga, da celebração do termo de compromisso e da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I – pelo término do prazo estabelecido no termo de compromisso;
- II – por conclusão, abandono, trancamento do curso ou perda da matrícula regular;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – por manifestação da instituição de ensino;
- V – por descumprimento do termo de compromisso;
- VI – por desempenho insuficiente, após avaliação motivada do supervisor;
- VII – por faltas injustificadas ou descumprimento reiterado da jornada;
- VIII – por interesse administrativo devidamente motivado;
- IX – por outras hipóteses previstas no edital ou no termo de compromisso.

Parágrafo único. O desligamento não dependerá de procedimento disciplinar próprio de servidor público, mas deverá ser motivado quando decorrer de conduta ou desempenho do estagiário, assegurado o registro das razões da decisão.

Art. 14. O processo seletivo, a celebração dos instrumentos de estágio, a designação dos supervisores e os demais atos de execução do Programa serão realizados pela Presidência da Câmara, diretamente ou por unidade administrativa designada.

Parágrafo único. A Presidência poderá expedir normas complementares para execução desta Lei, vedada a alteração do número de vagas, da modalidade ou dos direitos mínimos nela previstos.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16. A implementação da vaga remunerada ficará condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – à estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- III – à compatibilidade com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o planejamento fiscal do Município;
- IV – ao cumprimento das exigências legais relativas à criação ou expansão de despesa pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

São Roque de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA

Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG